

ADENDA

AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE RELATIVO AO PROGRAMA INDICATIVO DE COOPERAÇÃO

2011-2014

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique,

Tendo presente o relacionamento histórico que legou um património comum, que se deseja aprofundar através do contínuo reforço da cooperação nos planos político, diplomático, económico e cultural;

Tendo presente os desafios que se colocam ao Governo de Moçambique na promoção do desenvolvimento sustentado e no reforço do posicionamento de Moçambique no contexto regional e internacional;

Tendo presente a existência do Programa Indicativo de Cooperação assinado entre os dois países para o quadriénio 2011-2014;

Salientando a importância de uma harmonização entre o documento enquadrador da intervenção da Cooperação Portuguesa e a estratégia de desenvolvimento económico e social de Moçambique, expressa na Estratégia Nacional de desenvolvimento 2015-2035 e no Plano Quinquenal do Governo 2015-2019;

Consciente da necessidade de enquadrar formalmente as ações de cooperação entretanto desenvolvidas;

Decidem o seguinte:

R
Q

ARTIGO 1º

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique decidem prorrogar o Programa Indicativo de Cooperação relativo ao período de 2011-2014, até à data de assinatura do Programa Estratégico de Cooperação.

ARTIGO 2º

O Programa continuará a concentrar-se nos seguintes Eixos e Áreas de Intervenção prioritários:

- 1) Boa Governação, Participação e Democracia - visando apoiar os esforços do Governo da República de Moçambique na promoção da boa governação, na capacitação das suas instituições e na consolidação do Estado de Direito;
- 2) Desenvolvimento Sustentável e Luta Contra a Pobreza, visando contribuir para o desenvolvimento social, humano e económico de Moçambique e a melhoria das condições de vida da sua população.
- 3) Intervenção Complementar - Cluster da Cooperação da Ilha de Moçambique.

ARTIGO 3º

As entidades responsáveis pela coordenação e acompanhamento da execução do presente Programa são:

- 1 – Pela Parte Portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e da Embaixada de Portugal em Moçambique;
- 2 – Pela Parte Moçambicana, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

R
Qu

ARTIGO 4º

As entidades procederão ao acompanhamento e avaliação do Programa agora prorrogado, propondo as medidas que se considerem necessárias para a correta implementação da cooperação entre os dois países.

ARTIGO 5º

Os signatários assegurarão a visibilidade dos Programas, Projetos e Ações a desenvolver no âmbito da implementação do Memorando assinado pelas Partes.

ARTIGO 6º

Os signatários disponibilizarão toda a informação necessária relativa ao andamento dos projetos que lhes seja solicitada.

ARTIGO 7º

A presente Adenda ao Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

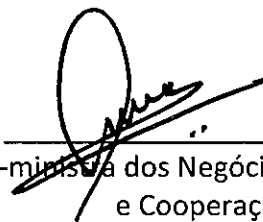
Feito em Maputo aos 6 de Novembro de 2017, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República
Portuguesa



Secretária de Estado dos Negócios
Estrangeiros e da Cooperação

Pelo Governo da República de
Moçambique



Vice-ministro dos Negócios Estrangeiros
e Cooperação